



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 003/09**

**São Luís, 14 de abril de 2009.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na RA nº 032/96 que autoriza o Presidente desta Corte a regulamentar a concessão de estágio,

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo N.º 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 06/06/2007, publicado no DJ, Seção 1, p.155, de 19 de junho de 2008,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico.

**CAPÍTULO II  
DOS TIPOS DE ESTÁGIOS**

**Art. 2º.** O estágio supervisionado destina-se a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que tenham freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados, e a estudantes de nível médio com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que estejam, freqüentando, no mínimo, o segundo ano do ensino médio.

**Parágrafo Único** Somente poderão ingressar no estágio supervisionado para nível superior, os candidatos que estiverem até o limite de 12 (doze) meses da data prevista para a respectiva formatura.

**Art. 3º** - Para o estágio curricular de estudantes de nível superior serão oferecidas vagas com condições específicas regulamentadas neste Ato, cujo ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da instituição de ensino conveniada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** O estágio será planejado e programado pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal.

**Art. 5º.** Somente poderão ser submetidos ao estágio, estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

**Art. 6º.** Receberão estagiários somente as unidades que tenham condição de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos, e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

**Art. 7º.** O estagiário firmará Termo de Compromisso, com o Tribunal, através do qual se obrigará a cumprir as normas nele estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

**Art. 8º.** Perderá o estágio, independentemente de aviso, o estagiário que faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.

**Art. 9º.** Fica vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do TRT da 16ª Região, ocupante de cargo comissionado, com ou sem vínculo, salvo se o ingresso se der por meio de processo seletivo de ampla concorrência, seguindo os ditames do artigo 16, inciso V, alínea “e” deste Ato.

### **CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 10º -** O número de estagiários supervisionados de nível superior será, no máximo, de 52 (cinquenta e dois), e o número de estagiários de nível médio será, no máximo, de 56 (cinquenta e seis), reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

**§ 1º.** O número de estagiários, em cada unidade, será o aprovado pelo Presidente do Tribunal, constante do Anexo I deste Ato.

**§ 2º.** As vagas destinadas ao estágio de nível superior, nas Varas do Trabalho do interior do Estado, na ausência de instituição de ensino superior ou de curso de graduação compatível com as áreas de interesse do Tribunal, poderão ser preenchidas por estudantes de nível médio, de acordo com a necessidade das Varas, sendo que, nesses casos, o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Art. 11.** O estudante de nível superior, ou de nível médio, admitido como estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância fixada em ato do Presidente do Tribunal.

**§ 1º.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo nas hipóteses de compensação de horário, até o mês subsequente.

**§ 2º.** A despesa da concessão da bolsa mencionada só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal.

**§ 3º.** Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Art. 12.** O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) semestres.

**Parágrafo Único** – O estágio poderá ser cancelado total ou parcialmente ou, ainda, em relação a determinados estagiários, a juízo do Presidente do Tribunal, sempre que o interesse público o exigir ou mediante provocação da unidade interessada.

**Art. 13.** Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o art. 12, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único-** Os dias de afastamento motivados por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal não serão compensados e a bolsa de estágio, nesses casos, deverá ser paga na sua integralidade.

**Art. 14.** O Tribunal contratará, a favor do estagiário supervisionado, seguro contra acidentes pessoais conforme disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008.

**CAPÍTULO V  
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 15.** Serão oferecidas vagas para estágio curricular para estudantes dos cursos de Administração, Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Arquitetura, Engenharia Civil e Computação, de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexo II.

**§ 1º.** As vagas do estágio curricular para o curso de Direito deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada com o estágio curricular possa receber um aluno em que cada uma das jornadas de trabalho.

**§ 2º.** Havendo necessidade de ingresso de estudantes de outros cursos para estágio curricular, a Presidência do TRT, poderá ampliar o quantitativo de vagas para recepção de novos alunos, observando a limitação da estrutura física de cada setor.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**§ 3º.** Os estagiários do curso de Direito serão distribuídos entre os gabinetes de desembargadores do TRT e nos gabinetes dos juízes das Varas do Trabalho da Capital, e os estudantes dos demais cursos serão lotados nos setores que mantenham atividades afins com os respectivos cursos.

**§ 4º.** O estágio curricular terá sua duração de acordo com a indicação da instituição de ensino conveniada, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 5º.** O estudante do estágio curricular não fará jus à bolsa de estágio.

**§ 6º.** O aluno cujo ingresso neste TRT foi feito como estágio supervisionado poderá aproveitar as horas registradas para estágio curricular, desde que tenha sido formalizada solicitação pela instituição de ensino conveniada, sem que fiquem prejudicadas as demais condições do seu estágio.

**§ 7º.** O estágio mencionado no parágrafo acima terá sua duração estabelecida pela instituição de ensino e deverá ser realizado no setor de sua lotação original.

**§ 8º.** A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 16.** A execução do disposto neste Ato compete ao Diretor Administrativo do Tribunal, que adotará os seguintes procedimentos:

**1.** Na realização de processo seletivo simplificado:

**1.1** Consultar as unidades do TRT16ª Região autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio;

**1.2.** Aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

**1.3.** Solicitar às instituições de ensino médio e superior, a indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação ou outra unidade, indicada por esta;

**1.4.** Selecionar e receber os candidatos ao estágio, observadas as seguintes condições:

- a) Os candidatos ao estágio serão selecionados mediante a avaliação de seu histórico curricular, fornecido pela instituição de ensino superior ou médio;
- b) A nota de avaliação do histórico escolar será a de seu coeficiente geral de rendimento, definido pela instituição de ensino;
- c) A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento apresentado pelos candidatos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- d) A Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação poderá submeter os candidatos à entrevista para aferir a afinidade desses com as atividades desenvolvidas no setor. A entrevista terá caráter eliminatório, se a unidade entender que o candidato não demonstrou habilidade necessária aos serviços ali desenvolvidos.

**2.** A Presidência do Tribunal, a seu critério, pode determinar a promoção de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, preenchidos os requisitos constantes do item 2.1, responsabilizar-se pela realização do mesmo.

- a) No caso de seleção de ampla concorrência, deverá ser constituída comissão, que contará com a participação de, no mínimo, três servidores indicados pela Presidência do Tribunal.

**2.1.** A Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, caso obtenha os recursos humanos e materiais necessários, realizará processo seletivo de ampla concorrência com aplicação de prova escrita, contendo questões de língua portuguesa e questões de conhecimentos específicos, estas para os cursos de nível superior.

**2.2.** Na realização de processo seletivo de ampla concorrência a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação observará os seguintes procedimentos:

- a) Contatar as instituições de ensino superior, solicitando a divulgação das inscrições;
- b) A admissão do estagiário dependerá de sua classificação final no processo seletivo de ampla concorrência, que será apurada através da média entre a nota da avaliação do histórico curricular e a nota obtida na prova escrita;
- c) A Secretaria Administrativa poderá contar com a colaboração de outros setores do Tribunal, ou com outros servidores, para efeito de avaliação dos conhecimentos técnicos específicos dos candidatos;
- d) Os candidatos de nível superior somente poderão submeter-se à prova escrita se obtiverem na avaliação do histórico escolar nota igual, ou superior a 7 (sete);
- e) Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).
- f) Havendo empate na nota final obtida pelo candidato no processo de seleção, o Presidente do Tribunal fixará critérios para desempate no Edital correspondente.

**3.** A Presidência do Tribunal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada as normas da Lei nº 8.666/93, a Lei de Licitações.

**4.** A Presidência do Tribunal pode, a seu critério, firmar convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização de processo seletivo de ampla concorrência, objetivando a formação de um banco comum de dados para a captação de estagiários.

**5.** Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista, observados, no que couber, os ditames do presente Ato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Art. 17.** Compete ainda à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação:

- I. Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com os anexos V e VI;
- II. Designar a lotação do estagiário nas unidades do TRT autorizadas a recebê-los;
- III. Receber os relatórios de atividades, bem como as avaliações trimestrais e final de aproveitamento de aprendizagem;
- IV. Efetuar o controle de frequência de estagiários.
- V. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, bem como instaurar o processo de desligamento, nas hipóteses do art. 9º ou em outras circunstâncias que, a seu juízo, justifiquem o desligamento do estagiário;
- VI. Expedir o certificado de estágio;
- VII. Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamento;
- VIII. Providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário e sua entrega, mediante recibo, fiscalizando o seu uso constante e regular.
- IX. Analisar, registrar, atualizar, organizar e avaliar dados sobre os estagiários.
- X. Manter intercâmbio com os supervisores de estágio.
- XI. Orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais.

**§ 1º.** O Diretor Administrativo poderá delegar a adoção de alguns dos procedimentos previstos neste artigo à Diretoria de Pessoal.

**Art. 18.** Compete ao Serviço de Assessoramento Jurídico elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino superior e médio de acordo com o anexo III e IV;

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 19.** O estágio supervisionado e curricular será acompanhado pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do Tribunal, com base nos relatórios trimestrais.

**Art. 20.** A frequência dos estagiários será controlada pelo sistema de ponto eletrônico, e somente nos casos de indisponibilidade do sistema, será aceita a frequência manual mensal, que deverá ser remetida à Secretaria Administrativa, até o dia 21 de cada mês.

**Parágrafo Único** – Os relatórios de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, serão encaminhados trimestralmente, pela unidade onde se realizar o estágio, à Secretaria Administrativa.

**Art. 21.** Atendidas todas as condições específicas, a Secretaria Administrativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pela unidade onde se realizar o estágio.

**Art. 22.** Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Art. 23.** É vedado ao estagiário acumular a atividade de estágio em qualquer outra Instituição Pública ou Privada, inclusive Escritório de Advocacia.

**CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 24.** Os estagiários de que trata a presente norma têm assegurados os seguintes direitos:

- I. Realizar o estágio em unidade cujas atividades sejam correlatas às exigidas pelo curso de formação;
- II. Estar segurado contra acidentes pessoais durante o período em que o estágio ocorrer;
- III. Receber bolsa de estágio proporcional à sua frequência mensal, no caso de estágio supervisionado;
- IV. Ser avaliado de acordo com o seu desempenho e tomar conhecimento do resultado da referida avaliação;
- V. Receber Certificado de Estágio, ou, conforme o caso, Declaração de Estágio.
- VI. Receber, no caso de estagiário supervisionado, o auxílio transporte, consoante determina a Lei nº 11.788/2008,
  - a) O auxílio transporte de que trata o inciso anterior será do tipo “meia-passagem” e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis – MA, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

§ 1º. O valor relativo ao auxílio transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa, em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

§ 2º. Cabe à Diretoria de Pessoal responsabilizar-se pelo registro e controle do benefício, informando, mensalmente, ao Serviço de Folha de Pagamento a relação dos beneficiados.

- VII. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O recesso de que trata o inciso anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa de estágio;

§ 2º. O recesso será gozado a partir de 20 de dezembro ou a partir do primeiro dia útil subsequente a essa data, até 18 de janeiro, sem prejuízo da quantidade de dias do recesso constante do inciso VII, ressalvadas as hipóteses em que a Unidade de origem, por comprovada necessidade de serviço, solicitar a alteração do período;

§ 3º. O gozo do recesso não poderá ser fracionado.

§ 4º. Os dias de recesso, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, serão concedidos de maneira proporcional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Art. 25** – São deveres dos estagiários:

- I. Portar o crachá de identificação durante todo o período de trabalho no Tribunal ou nas Varas do Trabalho;
- II. Aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos do Tribunal designados para tais funções;
- III. Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- IV. Observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho;
- V. Observar a linguagem adequada no tratamento com os Senhores Desembargadores, Juízes, supervisores e demais servidores;
- VI. Ser pontual e assíduo;
- VII. Zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- VIII. Cumprir as normas e regulamentos vigentes no âmbito do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- IX. Manter discrição nas dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- X. Ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- XI. Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- XII. Comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria Administrativa do Tribunal.

### **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 26** – O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. “ex-offício”, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;
- III. A pedido do estagiário;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato, bem como do termo de compromisso firmado pelo estagiário;
- V. Pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Secretaria de Coordenação Administrativa deverá transmitir às unidades do Tribunal e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

**Art. 28** – O servidor público em geral poderá participar do estágio curricular, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver designado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**§ 1º.** O servidor a que se refere o “caput” não fará jus à bolsa de estágio.

**§ 2º.** Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, respeitado o disposto no parágrafo anterior, poderão participar do estágio, em seus locais de lotação, com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio, desde que haja compatibilidade do curso com as atividades realizadas no setor, limitadas a 20 horas semanais.

**§ 3º.** Nos casos em que o servidor do TRT necessite prestar estágio fora do setor de lotação, será permitido o aproveitamento diário de duas horas de estágio para cômputo da jornada de trabalho do servidor no Tribunal.

**§ 4º.** O servidor de que trata o parágrafo anterior, ou seu supervisor, encaminhará à Secretaria Administrativa, ao final do período de estágio, relatório final, nos moldes exigidos pelo presente Ato.

**Art. 29.** O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou com a Administração.

**Art. 30.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Ato apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal.

**Art. 32.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, os Atos Regulamentares GP N.ºs 091/2005, 05/2006 e 04/2007.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ANEXO I**  
**Quadro de Estagiários de Nível Superior**

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
VT de Açailândia	Superior	1
VT de Bacabal	Superior	1
VT de Balsas	Superior	1
VT de Barra do Corda	Superior	-
VT de Caxias	Superior	1
VT de Chapadinha	Superior	-
VT de Estreito	Superior	-
VT de Barreirinhas	Superior	1
VT de Imperatriz	Superior	2
VT de Pedreiras	Superior	1
VT de Pinheiro	Superior	-
VT de Presidente Dutra	Superior	1
VT de Santa Inês	Superior	1
VT de São João dos Patos	Superior	-
VT de Timon	Superior	1
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Juízo de Execução	Direito	1
Diretoria Geral	Administração, Direito, Matemática ou Economia	1
Diretoria de Informática	Computação	4
Diretoria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis	1
Serviço de Assessoramento Jurídico	Direito	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social	1
Serviço de Controle Interno	Direito	1
Serviço de Engenharia	Arquitetura e Engenharia Civil	2
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
<b>TOTAL</b>		<b>52</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Quadro de Estagiários de Nível Médio**

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Formação Geral	2
2ª VT de São Luís	Formação Geral	2
3ª VT de São Luís	Formação Geral	2
4ª VT de São Luís	Formação Geral	2
5ª VT de São Luís	Formação Geral	2
6ª VT de São Luís	Formação Geral	2
VT de Açailândia	Formação Geral	1
VT de Bacabal	Formação Geral	1
VT de Balsas	Formação Geral	1
VT de Barra do Corda	Formação Geral	2
VT de Caxias	Formação Geral	1
VT de Chapadinha	Formação Geral	2
VT de Estreito	Formação Geral	2
VT de Barreirinhas	Formação Geral	1
VT de Imperatriz	Formação Geral	2
VT de Pedreiras	Formação Geral	1
VT de Pinheiro	Formação Geral	2
VT de Presidente Dutra	Formação Geral	1
VT de Santa Inês	Formação Geral	1
VT de São João dos Patos	Formação Geral	2
VT de Timon	Formação Geral	1
Gabinete da Presidência	Formação Geral	2
Diretoria-Geral	Formação Geral	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Formação Geral	1
Secretaria de Coordenação Judiciária	Formação Geral	1
Diretoria de Acórdãos e Distribuição	Formação Geral	1
Diretoria de Cadastramento Processual	Formação Geral	2
Diretoria de Informática	Eletrônica	2
Diretoria de Pessoal	Formação Geral	1
Diretoria de Recurso e Jurisprudência	Formação Geral	1
Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial	Formação Geral	1
Serviço de Controle Interno	Formação Geral	1
Serviço de Informação e Documentação	Formação Geral	1
Serviço de Saúde	Aux. de Enfermag.	2
Serviço Gráfico	Desenho Industrial	1
Setor de Precatórios	Formação Geral	1
Secretaria de Coordenação Administrativa	Formação Geral	1
Setor de Distribuição	Formação Geral	1
Serviço de Folha de Pagamento	Formação Geral	1
Secretaria da Corregedoria	Formação Geral	1
<b>TOTAL</b>		<b>56</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## Anexo II

### Quadro de Estagiários de Nível Superior (Curricular)

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Diretoria Geral	Administração	1
Diretoria do Serviço de Informática	Computação	1
Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social	1
Serviço de Engenharia	Arquitetura	1
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil	1
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
TOTAL		35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Anexo III**

**CONVÊNIO TRT 16ª Região n.º /200**

**PA N.º /200**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E**

.....

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, 2001- Areinha - São Luís/MA, representado pela Exm.º Sr. Desembargador Presidente, ....., doravante designado **CONVENENTE** e, do outro lado, .....com sede na ....., nesta cidade, CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado (a) pelo (a)....., doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o PA N.º / , o qual se regerá no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de **Estágio Supervisionado** para alunos dos Cursos de \_\_\_\_\_ da **CONVENIADA**, compatíveis com as atividades desenvolvidas no **CONVENENTE**, de acordo com o quadro de estagiários de nível \_\_\_\_\_ constante do Anexo I do Ato GP n.º \_\_\_\_/2009 deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Parágrafo Único:** O estágio deve propiciar complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONVENENTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com o horário de trabalho do **CONVENENTE**, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício como o **CONVENENTE**, consoante o art. 3º, da Lei 11.788/08, cabendo a este o pagamento de bolsa durante o período de estágio por conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** constante da Ação Manutenção dos Serviços Administrativos, Programa de Trabalho Resumido – PTRES – 000708, Natureza da Despesa – 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como a concessão do Vale Transporte por conta da Ação : Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa : Serviço de Terceiros-Pessoa Física .

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse de ambas as partes respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por falta de cumprimento de seus termos. Em não havendo justa causa a parte que desejar rescindir deverá oferecer a denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Parágrafo Único:**

O encerramento antecipado do presente Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMPENHO**

O **CONVENENTE** fornecerá à **CONVENIADA** todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático – pedagógica do estagiário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO**

O **CONVENENTE** designará dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- 1- Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade **CONVENENTE**, nas condições previstas na área de formação dos mesmos;
- 2- Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONVENENTE**;
- 3- Elaborar, para o estagiário, o plano específico de estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre o **CONVENENTE** e o estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE se obriga a:**

- 1- Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através da Secretaria Administrativa;
- 2- Exigir Termo de Compromisso assinado pelos estagiários para cumprirem as normas exigidas durante o período de estágio;
- 3- Expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência;
- 4- Liberar os estagiários para comparecimento às reuniões mensais didático-pedagógicas de acordo com o calendário próprio elaborado pela **CONVENIADA** que será anexado ao Termo de Compromisso;
- 5- Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino, quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA se obriga a:**

- 1- Apresentar Termo de Compromisso assinado pelos estagiários ao **CONVENENTE** para cumprimento às normas estabelecidas durante o período de estágio;
- 2- Observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º \_\_\_\_/2009, que disciplina a concessão de estágio para o **CONVENENTE**.
- 3- Preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- 4- Solicitar ao **CONVENENTE**, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio;
- 5- Informar ao **CONVENENTE** todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENENTE** providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, como determina o art. 9º, inciso IV, da Lei nº11.788/08, a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estágio será extinto por qualquer dos seguintes motivos:**

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) “*Ex-officio*”, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- d) A pedido do estagiário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- e) Pelo descumprimento de qualquer das normas prevista no Ato G.P. nº. \_\_\_\_/2009, bem como no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pelo **CONVENIENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do que determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de de 2009.

**Desembargador Presidente  
TRT – 16ª Região**

**CONVENIADA**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Anexo IV**

Convênio TRT 16ª Região n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

PA N.º \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, 2001- Areinha - São Luís/MA, representado neste ato pela Exm.º Sr. Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_, doravante designado **CONVENENTE** e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o PA N.º \_\_\_\_\_, o qual se regerá no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de **Estágio Curricular não remunerado** para alunos dos Cursos de graduação da **CONVENIADA**, compatíveis com as atividades desenvolvidas no **CONVENENTE**, de acordo com o quadro de estagiários de nível superior constante do Anexo II do Ato GP n.º \_\_\_\_/2009 deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Parágrafo Único:** O estágio deve propiciar complementação do ensino teórico e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

O estágio curricular terá sua duração de acordo com a indicação da **CONVENIADA** com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o **CONVENENTE** (art. 3º, da Lei 11.788/08) e não farão jus a bolsa de estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse de ambas as partes respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por falta de cumprimento de seus termos. Em não havendo justa causa a parte que desejar rescindir deverá oferecer a denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:**

O encerramento antecipado do presente Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO**

O **CONVENENTE** fornecerá à **CONVENIADA** todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático – pedagógica do estagiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

O **CONVENENTE** designará dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- 4- Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade **CONVENENTE**, nas condições previstas na área de formação dos mesmos;
- 5- Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONVENENTE**;
- 6- Elaborar, para o estagiário, o plano específico de estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre o **CONVENENTE** e o estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – O CONVENENTE se obriga a:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- 1- Indicar o número de vagas disponíveis a serem preenchidos pelos estudantes de nível superior da **CONVENIADA**;
- 2- Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através da Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação;
- 3- Firmar, com interveniência da **CONVENIADA**, Termo de Compromisso com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº.11.788/08;
- 4- Expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência;
- 5- Liberar os estagiários para comparecimento às reuniões mensais didático-pedagógicas de acordo com o calendário próprio elaborado pela **CONVENIADA** que será anexado ao Termo de Compromisso;
- 6- Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino, quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamentos.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIADA** se obriga a:

- 1- Indicar os estudantes de nível superior e encaminhá-los para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo **CONVENENTE**, para realização do estágio, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 2- Observar o número de vagas estabelecido pelo **CONVENENTE** para o encaminhamento dos alunos no início de cada semestre letivo;
- 3- Observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º \_\_\_\_/2009, que disciplina a concessão de estágio para o **CONVENENTE**;
- 4- Manter o **CONVENENTE** informado sobre cursos, seminários e outros eventos ligados à área de atuação do estagiário, no sentido de oferecer a este oportunidade de participação, quando for de seu interesse;
- 5- Designar Supervisores Didáticos-Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de estágio curricular.
- 6- Preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- 7- Solicitar ao **CONVENENTE**, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio;
- 8- Informar ao **CONVENENTE** todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O estágio será extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- b) “*Ex-officio*”, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Pelo descumprimento de qualquer das normas prevista no Ato G.P. nº. \_\_\_\_/2009, bem como no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pelo **CONVENIENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do que determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de de 2009.

**Desembargador Presidente  
TRT – 16ª Região**

**CONVENIADA**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Anexo V

**TERMO DE COMPROMISSO Nº /200**  
**Vinculado ao Convênio TRT Nº //200**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante simplesmente denominado TRT, autoriza ....., aluno (a) regularmente matriculado (a) no ..... período do Curso de ....., da ....., doravante denominado (a) ESTAGIÁRIO (A), a cumprir o período de estágio no ....., o que representará o objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estágio terá como objetivo possibilitar ao ESTAGIÁRIO colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.

**DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio terá a duração de 06 (seis) meses, compreendendo o período de ..... a .....

**Parágrafo único** – O estágio de que trata a presente cláusula poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02(dois) anos, desde que haja interesse do TRT e o Estagiário se mantenha na condição de aluno, regularmente matriculado, da instituição de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os primeiros 60 (sessenta) dias do período mencionado no caput da cláusula anterior serão considerados como período de experiência, no qual o Estagiário estará



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

sendo avaliado, pelo Supervisor do Estágio, no que diz respeito ao interesse e à compatibilidade com as tarefas inerentes ao Estágio.

**§ 1º** - No caso de avaliação insatisfatória, ao final do período de que trata esta cláusula, o estagiário será dispensado, dando-se como rescindido o presente Termo, não cabendo ressarcimento, pelo TRT, do seguro de que trata a cláusula Quinta.

**§ 2º** - O supervisor de Estágio, na hipótese da avaliação mencionada no parágrafo anterior, deverá apresentá-la, por escrito, à Comissão, com as justificativas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividades de estágio será de 4 horas diárias, totalizando 20(vinte) horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio.

#### DA BOLSA DE ESTÁGIO

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo cumprimento da jornada de que trata a Cláusula anterior, o ESTAGIÁRIO perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de R\$ .....00 (.....).

**Parágrafo Único** – Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada de 20(vinte) horas semanais, a frequência mensal do ESTAGIÁRIO, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA** – O ESTAGIÁRIO supervisionado fará jus ao auxílio transporte, consoante determina a Lei nº 11.788/2008,

- a) O auxílio transporte de que trata o *caput* será do tipo “meia-passagem” e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis – MA, considerando a média de vinte e dois dias úteis mensais.

#### DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, coberto pela .....

#### DO RECESSO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O ESTAGIÁRIO após cumprir 1(um) ano ou mais de estágio, terá direito a gozar recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de dezembro ou do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

primeiro dia útil subsequente a essa data, até 18 de janeiro, observado o número de dias do recesso, ressalvadas as hipóteses em que a Unidade de origem, por comprovada necessidade de serviço, solicitar a alteração do período;

Parágrafo Primeiro. O período de recesso não poderá ser fracionado.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, serão concedidos de maneira proporcional.

### DO DESLIGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do período previsto;
- b) pelo descumprimento, por parte do ESTAGIÁRIO, de qualquer das condições do presente Termo de Compromisso e do Ato GP n.º .../2009;
- c) "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante 01 (um) mês, ou aquele que faltar 15 (quinze) dias, alternados, durante o período completo de estágio;
- f) por conclusão ou interrupção do curso;
- g) ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT.
- h) na hipótese prevista no parágrafo 1º da cláusula terceira.

**§ 1º** - Será considerado motivo justo para o não comparecimento ao estágio o cumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO, que deverá comprová-lo perante seu Supervisor.

**§ 2º** - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra o desligamento do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do TRT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento de suas atividades e, ao término do período, relatório final sobre o estágio realizado, entregando-os ao seu Supervisor.

**CLÁUSULA NONA** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas internas do TRT, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato GP nº ..../09.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único** - Compromete-se, ainda, a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei n.º 8.112/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Termo, o ESTAGIÁRIO obriga-se a registrar a sua frequência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presença.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato GP n.º ...../09.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos termos do artigo 3º da Lei nº11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o TRT 16ª .

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), .

**TRT-16ª REGIÃO:**

**Diretor Administrativo**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

**ESTAGIÁRIO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Anexo VI

**TERMO DE COMPROMISSO Nº /200x**  
**Vinculado ao Convênio TRT Nº /200x**  
**ESTÁGIO CURRICULAR**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante simplesmente denominado TRT, autoriza ....., aluno(a) regularmente matriculado (a) no ....., período do Curso de ....., no (a) ....., doravante denominado (a) ESTAGIÁRIO(A), a cumprir o período de estágio curricular neste Tribunal, o que representará o objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estágio terá como objetivo possibilitar ao ESTAGIÁRIO colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.

**DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio terá a duração de ....., compreendendo o período de ....., ou enquanto durar a carga horária de ..... horas ( ..... horas por dia, das ..... horas).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de atividades de estágio será de ..... horas diárias, totalizando ..... (.....) horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, providenciado pela Instituição de Ensino ....., n.º. apólice .....

**DO DESLIGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do período previsto;
- b) pelo descumprimento, por parte do ESTAGIÁRIO, de qualquer das condições do presente Termo de Compromisso e do Ato Regulamentar GP n.º ...../2009;
- c) “ex-officio”, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante 01 (um) mês, ou aquele que faltar 15 (quinze) dias, alternados, durante o período completo de estágio;
- f) por conclusão ou interrupção do curso;
- g) ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT.
- h) na hipótese prevista no parágrafo 1º da cláusula terceira.

§ 1º - Será considerado motivo justo para o não comparecimento ao estágio o cumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO, que deverá comprová-lo perante seu Supervisor.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra o desligamento do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do TRT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a apresentar relatório final sobre o estágio realizado ao término da carga horária, entregando-o ao seu Supervisor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas internas do TRT, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato Regulamentar GP n.º xx/08.

**Parágrafo Único** - Compromete-se, ainda, a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei n.º 8.112/90.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O ESTAGIÁRIO não fará jus à bolsa de estágio, nem ao auxílio transporte.

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Termo, o ESTAGIÁRIO obriga-se a registrar a sua frequência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presença.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato Regulamentar GP n.º ...../09.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07.12.77, e do artigo 3º, da Lei nº 11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o TRT.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), .

**Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa  
E Capacitação –TRT – 16ª Região**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**ESTAGIÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### Anexo VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 07 E COM ENUCIADO Nº 07 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº7 de 18/10/205 do CNJ, publicada no Diário da Justiça, Seção 1 de 14/11/2005, Página 117, com cópia enunciada nº 07 do CNJ/estagiários curriculares e extracurriculares que preenchem corretamente a declaração abaixo, informando se possuem relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com Membro do Poder Judiciário, servidor do TRT-16ª Região ou servidor em exercício em qualquer Tribunal.  
Solicitamos, ainda, que o presente formulário seja remetido para a Secretaria Administrativa até o dia

Eu, \_\_\_\_\_  
Estagiário, tendo em vista o dispostos nos artigos 1º e 2º da Resolução Supras,  
DECLARO que:  
( ) não tenho parentesco com nenhum servidor e/ou Membro do Poder Judiciário.  
( ) Tenho parentesco com:

Nome	Tipo de Parentesco	Órgão

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à  
Secretaria Administrativa sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados.

\_\_\_\_\_ (Local e Data)

\_\_\_\_\_ Assinatura)

**Código Penal Brasileiro**

Falsidade Ideológica

Art.299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob fato juridicamente relevante. PENA – Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa , se o documento é público, reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.